DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B59991562DC38A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 033/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto: Aquisição de um veículo destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 14/07/2021. Data e horário do início da disputa: 09:30 h do dia 14/07/2021. VALOR: R$ 209.860,00 RECURSO: Orçamento Geral/Ministério da Saúde. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplicpm@gmail.com.

ISAÍAS COELHO (PI), 29 de junho de 2021.
Valdinei Rodrigues Mauriz
Pregoeiro

Id:0CC53E37827BC387

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 034/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em **14/07/2021, ás 11:00h,** tendo como objeto Aquisição de material de construção-ferramenta diversos. VALOR: R$ **393.159,65.** RECURSO: Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplicpm@gmail.com.

ISAÍAS COELHO (PI), 29 de junho de 2021.
Valdinei Rodrigues Mauriz
Pregoeiro

Id:0F8BC9283D8FC5CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 030/2021/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **29.228.039/0001-42**. OBJETO: **Aquisição de uma ambulância**. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício/Convenio Estadual. VALOR ESTIMADO: R$ **260.000,00**. VIGÊNCIA: 12meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 30/06/2021.

Id:0CC53E37827BC23B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

**LEI DE DIREETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022**

**GESTOR: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

**LEI Nº 587/2021** **de 29 de junho de 2021**

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Isaias Coelho no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Isaias Coelho – Piauí, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**CAPÍTULO I:**
**Das disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto art. 165. § 2º, da constituição Federal, e nos art. 158 a 170 da Lei Orgânica do Município de ISAÍAS COELHO – PIAUI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para exercício de 2022, compreendendo:

I. As prioridades e as metas da administração pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas á dívida pública municipal;

V. As disposições relativas ás despesas do Município com pessoas e encargos sócias;

VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII. As disposições finais.

**CAPITULO II**
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2022" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentaria de 2022, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**§ 1º** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

**§ 2º** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sócias e a manutenção das atividades.

**CAPITULO III**
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - O orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

**Parágrafo Único:** - Nos orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I.** PROGRAMA - O instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II.** ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam no modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;

**III.** PROJETO – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e

**IV.** OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 158 a 170 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais